



Lei Municipal nº 247/2017, de 18 de abril de 2017.

Dispõe sobre a criação do **Sistema Municipal de Educação** e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Antônio Almeida**, Estado do Piauí, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

## TÍTULO I

### DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS

**Art. 1º.** Esta Lei institui o Sistema Municipal de Educação, em observância ao disposto no Art. 211 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, nos artigos 8º, 11º e 18º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

**Art.2º.** A presente Lei disciplina a organização do Sistema Municipal de Educação do município de Antônio Almeida visando cumprir os princípios norteadores da administração pública, em especial da eficiência.

## CAPÍTULO II

### DOS PRINCÍPIOS E FINS DA EDUCAÇÃO

**Art.3º.** A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

**Art.4º.** O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I. igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II. pluralismo de ideias e de concepção pedagógica;
- III. gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- IV. liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- V. valorização do profissional da educação escolar;
- VI. gestão democrática do ensino público na forma da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e desta Lei;
- VII. construção do conhecimento numa perspectiva interdisciplinar que transcenda o espaço físico da escola e estabeleça um intercâmbio com as demais instituições da sociedade e as práticas sociais;
- VIII. valorização da experiência extra-escolar;
- IX. coexistência de instituições públicas e privadas de ensino; X. respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- XI. garantia de padrão de qualidade.

**Art.5º.** A educação escolar pública, instrumento da sociedade para a promoção do exercício da cidadania, fundamentada nos ideais de igualdade, liberdade, solidariedade, democracia, justiça social e felicidade, e no trabalho como fonte de riqueza, dignidade e bem-estar, tem por fim:

- I. o pleno desenvolvimento do ser humano e seu aperfeiçoamento;
- II. a formação de cidadãos conscientes dos seus direitos e responsabilidades, capazes de compreender criticamente a realidade social;
- III. o preparo do cidadão para o exercício da cidadania;
- IV. a produção e difusão do saber e do conhecimento;
- V. a valorização e a promoção da vida e a preservação do ambiente natural;
- VI. o desenvolvimento de valores éticos e a preparação do cidadão para a efetiva participação política;
- VII. superação de todo o tipo de opressão, discriminação, exploração e obscurantismo

## TÍTULO II

### DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

#### CAPÍTULO I

##### DA ESTRUTURAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA

**Art.6º.** Integram o Sistema Municipal de Educação de Antônio Almeida:

- I. as instituições de educação infantil, ensino fundamental, educação de jovens e adultos, educação especial, mantidos pelo Poder Público Municipal;
- II. a Secretaria Municipal de Educação;
- III. o Conselho Municipal de Educação;
- IV. o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação –FUNDEB;
- V. Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE.

#### CAPÍTULO II

##### DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO

**Art.7º.** O Sistema Municipal de Educação assegurará às instituições de ensino públicas e privadas de educação básica que o integram, progressivos graus de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público.

**Art.8º.** Cabe a cada instituição expedir históricos escolares, declarações de conclusão de série e diplomas ou certificados de conclusão de cursos, com especificações cabíveis.

**Art.9º.** As instituições de ensino integrantes do Sistema Municipal de Educação, respeitando os preceitos desta Lei, incumbir-se-ão de:

- I. elaborar e executar sua proposta pedagógica;
- II. administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;
- III. assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas/aula estabelecidas; IV. velar pelo cumprimento do Plano de Trabalho de cada docente;
- V. prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;
- VI. articular-se com as famílias e a comunidade, criando processo de integração da sociedade com a escola;
- VII. informar os pais e responsáveis sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica.

#### CAPÍTULO III

##### DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Art.10º.** A Secretaria Municipal de Educação é o órgão da Administração Municipal que, além das atribuições conferidas em legislação própria, possui as seguintes atribuições:

- I. organizar, desenvolver e manter os órgãos e instituições oficiais do Sistema Municipal de Educação;
- II. exercer ação redistributiva em relação a suas escolas, considerando seus projetos pedagógicos, seus planos de atividades e seus regimentos;
- III. credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu Sistema de Educação;
- IV. oferecer a educação infantil e o ensino fundamental, permitindo a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino;
- V. velar pela observância da legislação vigente e pelo cumprimento das normas expedidas pelo Conselho Nacional de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação nas instituições que integram o Sistema Municipal de Educação;
- VI. elaborar, executar e avaliar o Plano Municipal de Educação (PME), o Plano Plurianual da Educação (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Orçamento Municipal de Educação;
- VII. exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.

(Continua na próxima página)

**CAPÍTULO IV****DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Art.11.** O Conselho Municipal de Educação é o órgão normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador na área da educação do Sistema Municipal de Educação.

**Art.12.** São competências do Conselho Municipal de Educação:

- I. baixar normas complementares para o Sistema Municipal de Educação;
- II. autorizar séries, ciclos, cursos, exames supletivos e outros;
- III. aprovar os regimentos escolares;
- IV. autorizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino;
- V. autorizar a ativação, desativação ou extinção de estabelecimentos de ensino;
- VI. fiscalizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino;
- VII. manifestar-se sobre assuntos de natureza educacional que lhe forem submetidas pelo Prefeito Municipal, Secretaria de Educação e pelos organismos e/ou entidades que integram o Sistema Municipal de Educação;
- VIII. propor medidas que visem à expansão, consolidação e aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Educação;
- IX. manter intercâmbio com outros conselhos de educação;
- X. subsidiar a elaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação;
- XI. exercer outras atribuições previstas em lei ou que lhe forem conferidas;
- XII. elaborar e reformular Regimento Interno que será homologado pelo Poder Executivo Municipal;
- XIII. estabelecer critérios para a concessão de bolsas de estudos a serem custeadas com recursos municipais.

**CAPÍTULO V****DOS CONSELHOS FUNDEB E CAE**

**Art.13.** O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB e o Conselho Municipal de Alimentação Escolar terão o seu funcionamento regulamentado em legislação específica.

**TÍTULO III****DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO****CAPÍTULO I****DA CRIAÇÃO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Art.14.** Fica instituída a Conferência Municipal de Educação como fórum máximo de deliberação dos princípios norteadores das ações das escolas integrantes do Sistema Municipal de Educação, a ser realizado, no mínimo, uma vez no período correspondente a cada gestão municipal.

**Parágrafo Único** – A Conferência Municipal de Educação será convocada em conjunto, por edital, pela Secretaria Municipal de Educação, pelo Conselho Municipal de Educação e pelo Fórum Municipal de Educação e contará com:

- I. a participação dos profissionais da educação;
- II. a participação da comunidade escolar local e dos conselhos escolares das escolas da rede municipal e da sociedade civil organizada.

**CAPÍTULO II****DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**

**Art.15.** Integram o quadro de profissionais da educação do Sistema Municipal de Educação de Antônio Almeida, todos os membros do magistério que exercem atividades docentes ou dão suporte pedagógico ao Sistema como supervisores, coordenadores

pedagógicos, orientadores educacionais, e os que atuam na área de administração e planejamento do complexo educacional, bem como os servidores da Rede Municipal de Ensino.

**Art.16.** O município incentivará a formação dos profissionais em educação da Rede Municipal de Ensino e manterá programas de atualização e aperfeiçoamento dos profissionais nas áreas em que atuarem.

§1º A qualificação mínima para o exercício do magistério nos diferentes níveis e modalidades será especificada e regulamentada pelo Conselho Municipal de Educação;

§2º A qualificação mínima para o exercício da atividade de funcionamento da Rede Municipal de Educação será especificada no Plano de Carreira e Remuneração.

**CAPÍTULO III****DA PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE ESCOLAR****E SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA**

**Art.17.** A participação da comunidade escolar e sociedade civil organizada dar-se-á nas decisões e encaminhamentos, fortalecendo a vivência, garantindo-se:

- I. eleição direta para o Conselho Escolar, com a participação de todos os segmentos da comunidade escolar, conforme determinações da respectiva Lei Municipal;
- II. eleição direta para a equipe diretiva da escola, com a participação de todos os segmentos da comunidade escolar, conforme determinação da respectiva Lei Municipal;
- III. autonomia da comunidade escolar para definir seu projeto político pedagógico, observada a legislação vigente e os princípios emanados da Conferência Municipal de Educação.

**Art.18.** As escolas terão autonomia da gestão financeira, garantida através de repasses de verbas, que serão utilizados após previa aprovação do Plano de Aplicação pelo Conselho Escolar, em conformidade com o Plano Municipal de Educação e a Proposta Pedagógica da Escola.

**Parágrafo Único:** A prestação e aprovação das contas de que trata o caput do artigo, pelo Conselho Escolar e pela mantenedora é condição para liberação de novos recursos.

**TÍTULO IV****DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art.19.** O Sistema Municipal de Educação obedecerá à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, expressa na Lei Federal nº 9394/96.

**Art. 20.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na da sua publicação.

Antônio Almeida (PI), 18 de abril de 2017..

**JOÃO BATISTA CAVALANTE COSTA**  
Prefeito Municipal

(Continua na próxima página)



### **TERMO DE SANCIONAMENTO DE LEI**

**Projeto de Lei nº 005/2017**, de 23 de fevereiro de 2017, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre **CRIAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME**, e dá outras providências.

Referido Projeto de Lei obteve aprovação pela Câmara de Vereadores de Antonio Almeida, em Sessões Ordinárias realizadas em datas de 21/03 e 07/04/2017, conforme Ofício nº 035/2017, de 10/04/2017, da referida Câmara Municipal, endereçado ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

### **DESPACHO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**SANCIONO** a presente **LEI**, de iniciativa deste PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, que dispõe sobre aplicação de **"CRIAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME"**, de Antonio Almeida e dá outras providências, aprovada pela Câmara de Vereadores de Antonio Almeida, em **SESSÕES ORDINÁRIAS** realizadas em datas de 21/03 e 07/04/2017, conforme Ofício nº 035/2017, de 10/04/2017, da referida Câmara Municipal.

Antonio Almeida (PI), 18 de abril de 2017.

**JOÃO BATISTA CAVALCANTE COSTA**  
Prefeito Municipal

**SANCIONADA**, numerada, registrada e publicada a presente **Lei**, no mural existente no hall de entrada do prédio da Prefeitura, sob o número de ordem **247/2017 (dois, quatro, sete, barra, dois, zero, hum, sete)** nesta data e no jornal Diário Oficial dos Municípios, de Teresina (PI), em 19/04/2017.

Vanilda Cavalcante Costa  
Chefe de Gabinete



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA-PI

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL 011/2017**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2017**

O Município de Batalha - PI, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para o conhecimento de todos os interessados que realizará a licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 011/2017 para Registro de Preços, no dia 30 de maio de 2017 às 09h00min. Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para o Fornecimento de Medicamentos, Materiais Hospitalares, Materiais Odontológicos e Materiais de Próteses para a Secretaria Municipal de Saúde e o Hospital Regional de Batalha - PI. Prazo: 12 (doze) meses. Fonte do Recurso: Farmácia Básica, PAB, MAC, FUS, PMAQ e Cofinanciamento do Estado. Edital: Encontra-se na Sede da Prefeitura Municipal de Batalha - PI, situada à Praça da Matriz, nº 141.

Batalha - PI, 09 de maio de 2017.

**Luciano Ribeiro da Silva**  
Pregoeiro



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA-PI

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL 012/2017**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2017**

O Município de Batalha - PI, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para o conhecimento de todos os interessados que realizará a licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 012/2017 para Registro de Preços, no dia 30 de maio de 2017 às 14h00min. Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para o Fornecimento de Equipamento e Material Permanente para o PS Cacimba, PS Anajazinho, PS Cortado, PS Vitória de Baixo, PS Bom Assunto, PS Formigueiro, PS Lages, PS Vila Kolping, PS Pedra do Letreiro, PS Esperança, PS Piedade, PS Caraibas, PS Cedro, PS Bela Vista e PS DR. José Candido no Município de Batalha - PI. Prazo: 12 (doze) meses. Fonte do Recurso: Emenda nº Proposta 11418.94800/1160-01 do Ministério da Saúde. Edital: Encontra-se na Sede da Prefeitura Municipal de Batalha - PI, situada à Praça da Matriz, nº 141.

Batalha - PI, 09 de maio de 2017.

**Luciano Ribeiro da Silva**  
Pregoeiro



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA-PI

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL 013/2017**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2017**

O Município de Batalha - PI, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para o conhecimento de todos os interessados que realizará a licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 013/2017 para Registro de Preços, no dia 31 de maio de 2017 às 14h00min. Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para o Fornecimento de Combustíveis e Derivados para a Prefeitura Municipal de Batalha - PI, Órgãos e Secretarias. Prazo: 12 (doze) meses. Fonte do Recurso: Recursos próprios do Município e demais aplicáveis a espécie. Edital: Encontra-se na Sede da Prefeitura Municipal de Batalha - PI, situada à Praça da Matriz, nº 141.

Batalha - PI, 09 de maio de 2017.

**Luciano Ribeiro da Silva**  
Pregoeiro



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA-PI

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL 014/2017**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2017**

O Município de Batalha - PI, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para o conhecimento de todos os interessados que realizará a licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 014/2017 para Registro de Preços, no dia 31 de maio de 2017 às 08h00min. Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços de Oficina para a Prefeitura Municipal de Batalha, Órgãos e Secretarias. Prazo: 12 (doze) meses. Fonte do Recurso: Recursos próprios do Município e demais aplicáveis a espécie. Edital: Encontra-se na Sede da Prefeitura Municipal de Batalha - PI, situada à Praça da Matriz, nº 141.

Batalha - PI, 09 de maio de 2017.

**Luciano Ribeiro da Silva**  
Pregoeiro